



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RIO GRANDE DO SUL**

CONVÊNIO TRE/RS – MUNICÍPIO DE CANOAS

TERMO ADITIVO N. 13

*Pelo presente Termo Aditivo n. 13 (PAE 492/2010) ao Convênio TRE/RS – Município de Canoas (processo 1046/1999), cujo objeto é a locação de imóvel destinado ao funcionamento dos cartórios das 66ª, 134ª, 170ª e 171ª ZZEE, em Canoas/RS, firmado entre o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL (CONVENENTE)**, neste ato representado por seu Presidente, Des. Gaspar Marques Batista, e o **MUNICÍPIO DE CANOAS/RS (CONVENIADO)**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Jairo Jorge da Silva, e que fica fazendo parte integrante e inseparável do referido instrumento, as partes convencionam, da melhor forma e para todos os efeitos de direito, prorrogar a vigência do convênio original, conforme a seguir estipulado:*

CLÁUSULA 1 - Fica prorrogado o prazo de vigência do convênio original para vigorar de 1º-01-2013 a 31-12-2013, nos termos da cláusula 6 do instrumento original e cláusula 1 do Termo Aditivo n. 12, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, se houver interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA 2 - Pelo **CONVENENTE**, a despesa decorrente do presente termo aditivo correrá à conta do elemento 3390.93 – Indenizações e Restituições, da ação orçamentária 02.122.0570.20GP.0043 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – No Estado do Rio Grande do Sul. O empenho será emitido por ocasião da liberação da verba orçamentária no exercício de 2013.

CLÁUSULA 3 - Ratificam-se todas as demais cláusulas do convênio original.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RIO GRANDE DO SUL**

... continuação do Termo Aditivo n. 13 ao Convênio firmado entre o TRE/RS e o Município de Canoas/RS.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, foi lavrado, em duas vias de igual teor e forma, o presente termo aditivo que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Porto Alegre, 28 de dezembro de 2012.



Des. Gaspar Marques Batista,
Pelo **CONVENENTE**.



Sr. Jairo Jorge da Silva,
Pela **CONVENIADO**.